

Expediente



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Revisora
Cristiane Reis da Silva

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Fábio da Silva Ramos

Prefeito Municipal
Washington Luiz Cardoso Siqueira

www.marica.rj.gov.br

Sumário

Leis e Decretos	4
Controladoria Geral do Município	4
Secretaria de Administração	8
Secretaria de Educação	8
Secretaria de Pessoa com Deficiência e Inclusão	8
Secretaria de Saúde	8
Secretaria de Trânsito	9
Companhia de Desenvolvimento de Maricá	10
Companhia Maricá Alimentos S.A.	10
Autarquia de Serviços de Obras de Maricá	10

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 067, DE 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES VINCULADOS À PASTA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O Prefeito Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Cria a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório destinada exclusivamente à análise dos servidores vinculados ao órgão responsável pela pasta de trânsito do município de Maricá.

§ 1º As atribuições da Comissão, deverão ser desenvolvidas conforme os ditames da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 e alterações – Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais.

§ 2º O mandato da referida comissão é de 03 (três) anos a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º A Comissão instituída no art. 1º, deste Decreto será composta por 09 (nove) membros, servidores efetivos e/ou comissionados, todos nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:

I – 01 (um) representante do órgão responsável pela pasta de Administração;

II – 08 (oito) representantes, do órgão responsável pela pasta Trânsito;

§ 1º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, atuará em:

I – processos administrativos;

II – processos administrativos disciplinares;

III – avaliação final de desempenho.

§ 2º As competências descritas nos incisos do §1º deste artigo aplicam-se exclusivamente à avaliação de servidores que estejam em estágio probatório.

Art. 3º A Comissão contará com uma Mesa Diretora, composta por:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Secretário(a).

§ 1º A designação dos membros da Mesa Diretora será feita pelo Secretário da pasta de Trânsito dentre os representantes da secretaria na comissão.

§ 2º Compete à Mesa Diretora:

I – coordenar os trabalhos da Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – organizar as pautas e documentos;

IV – encaminhar os relatórios e decisões aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I – orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;

II – solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III – analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

IV – propor justificadamente à Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem como nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

V – propor justificadamente ao Chefe da pasta de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado;

VI – encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

Art. 5º A presente comissão se reunirá semanalmente, sendo 01 (uma) reunião por semana em caráter ordinário, podendo ser convocada 01 (uma) reunião mensal em caráter extraordinário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 14 de abril de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DE MARICÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 001, 14 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE ANÁLISE DE RISCOS QUE ORIENTARÁ OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ NA IDENTIFICAÇÃO E NO TRATAMENTO DOS RISCOS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, I, do Decreto Municipal nº 840, de 05 de abril de 2022, que regula a aplicação da LGPD no âmbito da administração municipal direta e indireta do Município de Maricá, segundo o qual compete à Controladoria Geral do Município de Maricá propor a metodologia de análise de riscos que orientará os órgãos e entidades da administração direta e indireta desta municipalidade na identificação e tratamento dos riscos referentes à proteção de dados pessoais; e

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um plano de análise de riscos para fins de orientação relativa à identificação e à mensuração de riscos de segurança e de privacidade, mitigando-os com a utilização dos controles mais indicados.

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a metodologia de análise de riscos que orientará os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Maricá na identificação e tratamento dos riscos referentes à proteção de dados pessoais que consistirá na elaboração, por cada um daqueles, de Plano de Análise de Riscos nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Nos Anexos I e II desta Resolução constam, respectivamente, o Modelo de Roteiro para Elaboração de Plano de Análise de Riscos e o Modelo de Plano de Análise de Riscos, que servem de base para a elaboração do Plano de cada órgão e entidade da administração direta e indireta desta municipalidade.

Art. 2º O Plano de Análise de Riscos é o documento que sistematiza a identificação dos riscos incidentes no tratamento de dados pessoais que podem vir a gerar risco às liberdades civis e aos direitos dos titulares de dados, mitigando-os com a utilização dos controles mais indicados, de forma a subsidiar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados - RIPD, em cumprimento aos artigos 5º, XVII, e 38, parágrafo único, da LGPD.

Parágrafo único. O Plano de Análise de Riscos deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Descrição do risco;

II - Fundamentação do risco;

III - Classificação do risco;

IV - Ações para mitigação do risco;

V - Definição do risco residual esperado após a realização das ações de mitigação dos riscos;

VI - Etapa de monitoramento do risco residual; e

VII - Procedimento de comunicação de quaisquer alterações incidentes sobre o(s) risco(s) e/ou os controles instituídos.

Art. 2º O Plano de Análise de Riscos deve incluir todas as operações de tratamento de dados pessoais, incluindo dados em meio físico e digital, devendo os novos sistemas ou aplicações ou banco de dados já terem suas informações inseridas e atualizadas no Plano.

Art. 3º O Plano de Análise de Riscos deve ser tratado como um diagnóstico do estado da arte de como o tratamento de dados é realizado pelo órgão ou entidade, devendo ser o mais completo e detalhado possível, sendo atualizado com periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

Art. 4º O Plano de Análise de Riscos contemplará apenas os riscos ao cumprimento das legislações e melhores práticas de proteção de dados pessoais, não sendo considerados todos os possíveis riscos de segurança da informação incidentes, que deverão ser objeto de regulamentação específica pelo Município de Maricá.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cinthia Madeira

Controladora Geral do Município

ANEXO I

MODELO DE ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE ANÁLISE DE RISCOS RELATIVOS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. O serviço (ou atividade) ao qual se destina a elaboração do PLANO DE ANÁLISE DE RISCOS será explicitado com precisão, evidenciando sua identidade dentro do contexto da administração pública municipal, com ênfase no caráter jurídico e administrativo de sua execução.

2. A descrição do escopo do serviço (ou atividade), bem como de sua finalidade, será delineada com o objetivo de proporcionar uma visão objetiva das funções atribuídas ao serviço (ou atividade) em questão, destacando os parâmetros legais e regulatórios que fundamentam a atividade pública de tratamento de dados pessoais.

3. Os agentes de tratamento, designados em sua função de controladores e operadores, deverão ser identificados no contexto da prestação do serviço (ou atividade), seja no âmbito de aplicativo, programa ou sistema. Caso ocorra a situação de Controladoria Conjunta, deverá ser expressamente mencionada, evidenciando as responsabilidades compartilhadas e suas implicações jurídicas.

4. O papel dos encarregados de dados, indicados pelos agentes de tratamento, deverá ser claramente descrito, evidenciando sua função dentro da estrutura administrativa e suas obrigações frente à proteção de dados pessoais, conforme a normatividade vigente.

5. Deverão ser indicadas, de forma precisa e objetiva, as bases legais e as finalidades específicas que embasam o tratamento de dados pessoais no contexto do serviço (ou atividade), com a devida observância aos princípios da legislação aplicável, em consonância com a transparência e a necessidade de garantir os direitos do titular dos dados.

6. A identificação dos riscos que possam gerar impactos potenciais sobre o titular dos dados pessoais, independentemente de sua natureza – seja técnica, administrativa, de segurança da informação ou de privacidade – deve ser realizada de maneira sistemática e abrangente. Os riscos à privacidade, que necessitam ser elencados nesta análise, servirão como elementos para a construção de uma abordagem preventiva, embasada nos melhores parâmetros de governança e controle, conforme os exemplos que se seguem:

a) A ausência de indicação de encarregado constitui uma falha fundamental no sistema de proteção de dados, prejudicando a transparência e a confiança, elementos centrais da proteção de dados pessoais e do respeito à autodeterminação informativa do titular.

b) O acesso não autorizado a dados pessoais configura uma violação grave dos direitos fundamentais do titular, comprometendo a confiança nas práticas de tratamento e expondo a pessoa humana a riscos indesejados.

c) A modificação não autorizada de dados pessoais revela uma infringência direta à autonomia e à privaci-

dade do indivíduo, transgredindo os princípios da boa-fé e da segurança jurídica no tratamento de dados.

d) O tratamento de dados pessoais sem o consentimento do titular, quando a base legal é precisamente o consentimento, contraria a própria essência do direito à autodeterminação informativa, essencial para a preservação da dignidade da pessoa humana.

e) O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, fora das hipóteses legais permitidas, representa uma transgressão aos direitos do titular e uma afronta ao dever de proteção e sigilo inerente ao tratamento de dados pessoais.

f) A remoção não autorizada de dados pessoais constitui uma violação do direito de o titular exercer controle sobre suas informações, colocando em risco a integridade e a confidencialidade de seus dados.

g) A utilização de dados pessoais além do necessário para a realização de suas finalidades, com a coleta de dados irrelevantes, desproporcionais e excessivos em relação aos objetivos do tratamento de dados, em desacordo com as finalidades previamente estabelecidas, contraria os princípios da minimização de dados e da proporcionalidade, prejudicando o direito à privacidade do titular.

h) O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes sem o consentimento explícito de seus pais ou responsáveis configura uma violação do princípio da proteção integral, consagrado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e na LGPD.

i) A retenção prolongada de dados pessoais sem a devida necessidade, além de contrariar o princípio da minimização, compromete o direito do titular à eliminação de dados que já não se prestam para a finalidade do tratamento.

j) A ausência de uma política de privacidade que esclareça as práticas de tratamento e os dados pessoais processados configura uma lacuna crítica no cumprimento do princípio da transparência, fundamental para a proteção dos direitos do titular.

k) O compartilhamento excessivo de dados pessoais com órgãos públicos, sem a devida justificativa ou necessidade, fere os princípios da finalidade e da minimização, comprometendo a privacidade do titular.

l) A insuficiência de informações sobre a finalidade do tratamento de dados pessoais subverte a lógica de transparência, essencial para o exercício do direito à autodeterminação informativa e para a garantia da confiança nas relações de tratamento.

7. Indicar a norma ou a prática adequada que não foi observada e que resultou no risco identificado, como exemplificado a seguir:

a) A inexistência da designação de encarregado: Art. 41, da LGPD.

b) O ingresso indevido a dados pessoais: Princípio da segurança (art. 6, VII, e art. 46, da LGPD).

c) A alteração indevida de dados pessoais: Princípio da segurança (art. 6, VII, e art. 46, da LGPD).

d) O tratamento de dados sem a anuência expressa do titular, quando o consentimento constitui a base legal: Art. 5º, XII, e art. 7º, I, ambos da LGPD.

e) A cessão ou a disseminação de dados pessoais a terceiros além dos limites legais permitidos: Art. 26 e art. 27, da LGPD.

f) O comprometimento na disponibilidade de dados pessoais: Princípio da segurança (art. 6, VII, e art. 46, da LGPD) e Princípio da responsabilização (art. 6, X, da LGPD).

g) O vazamento indevido de dados pessoais: Princípio da segurança (art. 6, VII, e art. 46, da LGPD) e Princípio da responsabilização (art. 6, X, da LGPD).

h) A remoção ilícita de dados pessoais: Princípio da segurança (art. 6, VII, e art. 46, da LGPD) e Princípio da responsabilização (art. 6, X, da LGPD).

i) A utilização desmedida de dados pessoais: Princípio da necessidade (art. 6, II e III, da LGPD).

j) A omissão quanto às medidas de segurança adotadas: Princípio da segurança (art. 6, VII, e art. 46, da LGPD).

k) A execução inadequada de comandos de banco de dados que resultam na atualização errônea de informações pessoais, ausência de validação dos dados de entrada: Princípio da qualidade dos dados (art. 6, V, da LGPD).

l) O processamento de dados pessoais de crianças e adolescentes sem a devida autorização dos responsáveis legais: Princípio da segurança (art. 6, VII, e art. 46, da LGPD) e Princípio da responsabilização (art. 6, X, da LGPD) e as disposições relativas ao tratamento de dados de menores (art. 14, da LGPD).

m) A retenção indevida de dados pessoais além do necessário: Art. 5º, XIV, e art. 18, IV e VI, da LGPD.

n) A inexistência de uma política de privacidade clara, que informe adequadamente os dados tratados e as finalidades do tratamento: Art. 50, § 3º, da LGPD e princípio da transparência.

o) O compartilhamento excessivo de dados pessoais com órgãos públicos: Art. 18, VII, da LGPD e Princípio da necessidade.

p) A escassez de informações sobre a finalidade do tratamento de dados: Art. 6º, I, art. 9º, I, e art. 23, da LGPD.

q) A falha em assegurar os direitos do titular dos dados pessoais, como a impossibilidade de revogação do consentimento: Art. 9º e art. 18º, da LGPD.

r) A vinculação indevida de dados pessoais ao titular, seja direta ou indiretamente: Art. 5º, I, e art. 13, §4º, da LGPD.

s) A reidentificação de dados que foram pseudonimizados: Art. 5º, I, e art. 13, §4º, da LGPD.

8. Para cada risco identificado, procede-se à definição da probabilidade de sua ocorrência e ao potencial impacto decorrente de sua materialização, avaliando-se, assim, o nível de risco inerente a cada evento. Como exemplo, pode-se adotar parâmetros escalares para expressar os níveis de probabilidade e impacto, cuja multiplicação resultará na classificação do risco, direcionando a adoção de medidas de segurança apropriadas. Cumpre salientar que o gerenciamento de riscos no tratamento de dados pessoais deve ser realizado em consonância com a Política de Gestão de Riscos do órgão, observando-se, igualmente, o Decreto Municipal nº 840, de 05 de abril de 2022, e demais legislação correlata.

9. Após a análise da probabilidade, do impacto e da classificação do nível de risco, os riscos devem ser classificados em três categorias: baixo (verde), médio (amarelo) ou alto (vermelho).

10. Identificação das ações necessárias para mitigar ou minimizar a ocorrência dos riscos previamente

identificados.

11. Por fim, deve-se realizar a classificação dos riscos residuais, considerando as mesmas três categorias: baixo (verde), médio (amarelo) ou alto (vermelho).

ANEXO II

Modelo de Plano de Análise de Riscos

Escopo, Premissas e Resultados Esperados

I - Escopo:

Em conformidade com o disposto no art. 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece que o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) deve incluir “medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco”, faz-se imprescindível, antes da definição de tais medidas, a identificação dos riscos que possam gerar impactos significativos sobre o titular dos dados pessoais. Assim, o presente documento sugere a elaboração de um Plano de Análise de Riscos com a metodologia indicada, visando à identificação e à avaliação dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Para cada risco identificado, devem ser considerados: a probabilidade de ocorrência do evento de risco, o impacto potencial caso o risco se materialize e, com base nessa análise, o nível de risco associado ao evento.

Para os fins da presente análise, serão considerados apenas os riscos relacionados ao cumprimento da legislação vigente e às melhores práticas de proteção de dados pessoais. Não serão considerados todos os possíveis riscos de segurança da informação incidentes - até porque a análise deverá incluir o tratamento de dados pessoais que ocorra em documentos físicos e digitais, independentemente do meio em que se encontrem.

II - Premissas:

A identificação e a avaliação dos riscos implicam uma abordagem sistemática, envolvendo a análise dos eventos de risco, a probabilidade de sua ocorrência, o impacto que poderia resultar caso o risco se concretize, e o nível de risco atribuído a cada evento. Esses parâmetros devem ser analisados levando-se em consideração a realidade específica de cada agente de tratamento.

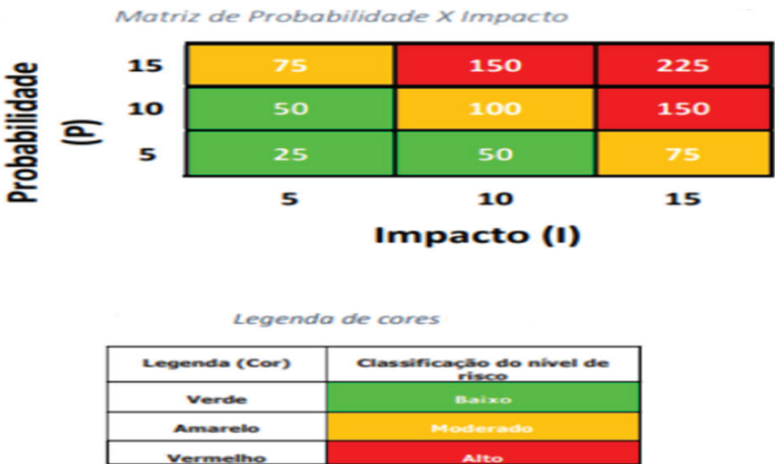
Como ilustração, sugere-se a utilização de uma escala para representar os níveis de probabilidade e impacto, os quais, quando multiplicados, resultarão no nível de risco geral, orientando a adoção de medidas de segurança apropriadas.

A avaliação deve ser contínua, refletindo sempre as características e peculiaridades do contexto de tratamento dos dados.

Parâmetros Escalares

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Moderado	10
Alto	15

A representação gráfica subsequente ilustra a Matriz de Probabilidade x Impacto, constituindo-se como um instrumento de apoio para a definição dos critérios que irão sustentar a classificação do nível de risco:



II.1 - Risco enquadrado na região:

A título ilustrativo, apresenta-se a seguir uma tabela com uma lista não exaustiva dos riscos de privacidade e de segurança da informação relacionados à proteção de dados pessoais, extraída do Guia de Boas Práticas de LGPD do Governo Federal.

Os níveis de probabilidade, impacto e risco aqui indicados possuem caráter meramente exemplificativo, devendo, portanto, ser avaliados à luz do contexto específico de cada instituição.

Ressalta-se que é imprescindível a identificação de qualquer risco que possa comprometer o tratamento de dados pessoais, independentemente de sua natureza — seja técnica, administrativa, relativa à segurança

da informação ou à privacidade.

A seguir, alguns dos riscos à privacidade que se sugere sejam elencados nesta análise:

ID	RISCO REFERENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	P	I	NÍVEL DE RISCO (P X I)
R01	Acesso não autorizado.	10	15	150
R02	Modificação não autorizada.	10	15	150
R03	Perda	5	15	75
R04	Roubo	5	15	75
R05	Remoção não autorizada.	5	15	75
R06	Coleção excessiva.	10	10	100
R07	Informação insuficiente sobre a finalidade do tratamento.	10	15	150
R08	Tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais (Caso o tratamento não esteja previsto em legislação ou regulação pertinente).	10	15	150
R09	Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso).	5	15	75
R10	Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros fora da administração pública federal sem o consentimento do titular dos dados pessoais.	10	15	150
R11	Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade.	10	5	50
R12	Vinculação ou associação indevida, direta ou indireta, dos dados pessoais ao titular.	5	15	75
R13	Falha ou erro de processamento (Ex.: execução de script de banco de dados que atualiza dado pessoal com informação equivocada, ausência de validação dos dados de entrada etc.).	5	15	75
R14	Reidentificação de dados pseudonimizados.	5	15	75

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

A proposta apresentada na aba 'modelo' apresenta uma lista não exaustiva de riscos identificados no tratamento de dados pessoais, sendo que tal lista poderá ser modificada, analisada e aprimorada pelos agentes de tratamento de dados pessoais da Prefeitura de Maricá. Para além do levantamento dos riscos potenciais, é necessário calcular, para cada risco identificado, sua probabilidade de impacto e o seu nível de risco, que, ao final, deverão ser classificados como alto, médio ou baixo, possibilitando, assim, a hierarquização dos riscos identificados. Adicionalmente, devem ser indicadas as medidas a serem adotadas para o tratamento dos riscos, apresentando, ao término, a identificação do risco residual esperado após a implementação da medida tratamento.

A metodologia proposta trata-se de uma adaptação das melhores práticas sugeridas pelo Governo Federal, combinadas com a incorporação de premissas da metodologia COSO e de outras entidades de referência na área de privacidade de dados pessoais. Os riscos sugeridos neste modelo, bem como as medidas recomendadas para mitigá-los, não são exaustivos e devem ser revisados e discutidos à luz da realidade específica de cada órgão ou entidade (agente de tratamento).

III - Resultados Esperados:

Espera-se, após a análise do tratamento dos riscos à proteção de dados pessoais, que o órgão ou a entidade seja capaz de identificar com clareza as medidas necessárias para o cumprimento da legislação relativa à proteção de dados pessoais, além de possuir os subsídios adequados para a elaboração do seu RIPD.

Modelo de Plano de Análise de Riscos

DESCRIÇÃO DO RISCO	FUNDAMENTAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DO RISCO	IMPACTO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO (P x I)	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO	RISCO RESIDUAL
Detalhar o risco relativo ao cumprimento das normas e boas práticas de proteção de dados pessoais	Mencionar a norma legal ou boa prática (ISO, etc) que pode ser violada	Elencar a probabilidade de ocorrência do risco em escala 5 - 10 - 15	Elencar o impacto de ocorrência do risco em escala 5 - 10 - 15		Alto / Médio / Baixo	Indicar ações sugeridas para tratar o risco	Alto / Médio / Baixo
Ausência de indicação de encarregado	Art. 41, LGPD	15	15	225	Alto	Indicar encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, disponibilizar o contato com o encarregado	Baixo
Acesso não autorizado	Princípio da segurança (art. 6, VII e art. 46, LGPD)	10	15	150	Alto	Política de credenciais; controle de acesso lógico; política de segurança em redes; restrição de acesso aos arquivos físicos	Médio
Modificação não autorizada	Princípio da segurança (art. 6, LGPD)	10	15	150	Alto	Política de credenciais; controle de acesso lógico; política de segurança em redes; termo de responsabilidade	Médio
Tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais	Art. 5, XII e art. 7, I, LGPD	10	15	150	Alto	Termo de consentimento; mapeamento de dados pessoais	Baixo
Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros fora das hipóteses de compartilhamento	Art. 26 e 27 da LGPD	10	15	150	Alto	Termo de uso; contratos com cláusulas destacadas acerca da transferência de dados pessoais, especificando a base legal	Baixo
Perda	Princípio da segurança (art. 6, VII e art. 46, LGPD) + princípio da responsabilização (art. 6, X, LGPD)	10	10	100	Médio	Política de resposta de incidentes de proteção de dados; política de segurança da informação; modelo de relatório de incidente de segurança de dados pessoais	Baixo
Roubo	Princípio da segurança (art. 6, VII e art. 46, LGPD) + princípio da responsabilização (art. 6, X, LGPD)	10	10	100	Médio	Política de resposta de incidentes de proteção de dados; política de segurança da informação; modelo de relatório de incidente de segurança de dados pessoais	Baixo
Remoção não autorizada	Princípio da segurança (art. 6, VII e art. 46, LGPD) + princípio da responsabilização (art. 6, X, LGPD)	10	10	100	Médio	Política de resposta de incidentes de proteção de dados; política de segurança da informação; modelo de relatório de incidente de segurança de dados pessoais	Baixo
Utilização de dados em excesso	Princípio da necessidade (art. 6, II e III, LGPD)	10	10	100	Médio	Limitação da coleta/minimização dos dados; governança de dados; segmentação dos dados; mapeamento de dados	Médio
Não especificação de quais as medidas de segurança adotadas	Princípio da segurança (art. 6, VII e art. 46, LGPD)	5	15	75	Médio	Elevar os níveis de segurança com política de segurança da informação implementada e atualizada; mapeamento de dados	Baixo
Execução de script de banco de dados que atualiza dado pessoal com informação equivocada, ausência de validação de dados de entrada etc.	Princípio da qualidade dos dados (art. 6, V, LGPD)	5	15	75	Médio	Mapeamento de dados realizado com precisão e qualidade (assegurar que os dados coletados são exatos e relevantes para o cumprimento da finalidade do tratamento).	Baixo
Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes sem o consentimento de pais ou responsáveis	Princípio da segurança (art. 6, VII, LGPD) e princípio da responsabilização (art. 6, X, LGPD) e regras para tratamento de crianças (art. 14, LGPD)	15	15	225	Alto	Anonimização dos dados; termos de uso; controle de acesso; política de segurança da informação; treinamento e orientação para os funcionários; coleta do consentimento dos pais e responsáveis; termo de consentimento	Médio
Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade	Art. 5, XIV, LGPD + art. 18, IV e VI, LGPD	15	5	75	Médio	Controle do tempo de guarda (ciclo de vida); controles de segurança em redes; política interna; governança de dados; mapeamento de dados pessoais	Baixo
O órgão/entidade não apresenta uma política de privacidade informando o tratamento realizado e dados pessoais tratados	Art. 50, § 3º, LGPD + Princípio da transparência	15	15	225	Alto	Elaborar política de segurança da informação, monitorar e auditar a privacidade; disponibilização no site do órgão	Baixo
Compartilhamento de dados excessivos com órgãos públicos	Art. 18, VII, LGPD + Princípio da necessidade	10	5	50	Baixo	Acordos de cooperação com entidades externas à Prefeitura para compartilhamento para fins de políticas públicas; informação de compartilhamento nos termos de uso; publicar no site do órgão a dispensa de consentimento; auditorias constantes para identificar novas necessidades de compartilhamento	Baixo
Informação insuficiente sobre a finalidade do tratamento	Art. 6º, I; art. 9º, I; art. 23, LGPD	10	15	150	Alto	Atualização dos termos de uso; atualização das políticas de compartilhamento; treinamento e orientação para os funcionários; atualização dos contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres; mapeamento de dados pessoais	Alto
Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: não possibilitar remoção do consentimento)	Art. 9º; art. 18º, LGPD	10	10	100	Médio	Atualização dos termos de uso; modificação dos sistemas para permitir eliminação do dado, caso o titular revogue o consentimento; treinamento e orientação para os funcionários; termo de consentimento; Plano de adequação à proteção de dados	Baixo
Vinculação ou associação indevida, direta ou indireta, dos dados pessoais ao titular	Art. 5, I; art. 13, § 4º, LGPD	5	5	25	Baixo	Identificar possibilidades de cruzamento de dados que estejam publicamente disponíveis de modo a permitir que a pessoa natural se torne identificada ou identificável.	Baixo
Reidentificação de dados pseudonimizados	Art. 5, I; art. 13, § 4º, LGPD	5	15	75	Médio	Utilizar tecnologias mais atualizadas para realizar a anonimização dos dados pessoais	Baixo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 86/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7831/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MUNDO A FORA VIAGENS LTDA.
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, CONSOANTE O DISPOSTO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2024, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
PARÁGRAFO ÚNICO - O OBJETO DO CONTRATO SERÁ EXECUTADO COM OBEDIÊNCIA RIGOROSA, FIEL E INTEGRAL DE TODAS AS EXIGÊNCIAS, NORMAS, ITENS, ELEMENTOS, CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7831/2025, NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM DETALHES E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRATANTE, BEM COMO NAS FORMAS TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR: R\$ 1.067.997,98 (UM MILHÃO, SESENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.33.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 4852/2025.
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 4853/2025.
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 4854/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101/2000, DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025.
MARICÁ, 15 DE ABRIL DE 2025.
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 296, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 86/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7831/2025.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao art. 36, §4º e §5º do Decreto Municipal n.º 936/2022 e ao art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 86/2025,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora THAYSA PORTO CORDEIRO – MATRÍCULA: 113.584, CPF: 160. ***.***.**, para figurar como GESTORA do Contrato n.º 86/2025, nos moldes do art. 55, §5º, do Decreto Municipal n.º 936/2022.
Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 86/2025, nos seguintes termos:
FISCAL TÉCNICO – ISABELLE CHRISTINA LIMA MARQUES – MATRÍCULA: 112.777, CPF: 170. ***.***.**, FISCAL ADMINISTRATIVO – SAMUEL REZENDE DE AZEREDO – MATRÍCULA: 114.976, CPF: 171. ***.***.**,
SUPLENTE – MARLYANE ALVES DA COSTA – MATRÍCULA: 111.989, CPF: 000. ***.***.**,
Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Contrato e Termo de Referência.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
Publique-se.
Maricá, 15 de abril 2025.
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO

PROCESSO: 0008338/2025
AUTORIZO a disposição por cessão da servidora Luciana da Silva Piredda, Inspetora de Alunos, Matrícula: 8198, cedido para Secretaria de Assistência Social e Cidadania.
Maricá, 14 de abril de 2025.
Rodrigo de Moura Santos
Matrícula 6364
Secretário Municipal de Educação

Ato autorizativo nº 003/2025

AUTORIZA a alteração parcial do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico do Estabelecimento que menciona:
O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições, fundamentado na Deliberação Nº 001/2010 do Conselho Municipal de Educação e Decreto Nº 1944/98 do Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Maricá e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, exarado no Processo nº. 0025143/2024
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR, a partir de 31 de março de 2024, data do laudo da comissão verificadora, de acordo com o dispositivo do Decreto nº 1944/98 e da Deliberação CME nº 001/2010, o Centro Educacional Vieira Brum EIRELI - ME, situado na Rua Getulio Vargas, nº 66, quadra 04, lote 06 – Jardim Atlântico Oeste – Itaipuaçu – Maricá - RJ, Cep: 24.935-460, a alteração parcial do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico.
Art. 2º - Este Ato Autorizativo entra em vigor na data de sua publicação.
Maricá, 11 de abril de 2025.
Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula 6364

PORTARIA Nº 14, de 10 de abril de 2025.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ADEQUAÇÃO DO NÚMERO DE ESTUDANTES POR SALA.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o compromisso estabelecido junto à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR o servidor Hugo Leonardo Silva de Melo – matrícula 112.718.
Art. 2º INCLUIR o servidor Lucas Oliveira da Silva Garcia – matrícula 43.272.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
Maricá, 10 de abril de 2025.
Prof. Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula 6364

REPUBLICAÇÃO DA ERRATA DA PORTARIA nº 10/2025, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ, nº 1722, Ano XVII, de 11 de ABRIL de 2025, PÁGINA 12.

ONDE SE LÊ: “PORTARIA Nº 10, DE MARÇO DE 2023”;
LEIA-SE: “PORTARIA Nº 10, DE 17 MARÇO DE 2025”.
Publique-se.
MARICÁ, 17 DE MARÇO DE 2025.
RODRIGO DE MOURA SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Mat. 6364

SECRETARIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E INCLUSÃO

COMUNICADO DE ÓBITO

A SECRETÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E INCLUSÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Ar. 127 da L.O.M.,
RESOLVE:
1- Informar os ÓBITO das PCD's bem como a exclusão do beneficiário/cuidador, do Benefício “Auxílio Cuidar”, criado pela Lei 3.257 de 10 de agosto de 2023, pelo Decreto Municipal 1.296 de 14 de dezembro de 2023, a partir de abril de 2025:

ÓBITOS				
PCD	CPF	ÓBITO	BENEFICIÁRIO	CPF
Hélio Pacobahyba	313.***.***.***	18/07/2024	Maria Selma Nicomedes Pacobahyba	706.***.***.***
Maria Nazaré de Mattos	163.***.***.***	10/04/2025	Joseli de Mattos Aguiar	132.***.***.***

Maricá, 14 de abril de 2025.
Tatiana Vieira da C. Castro
Secretária de Pessoa com Deficiência e Inclusão
Matr.: 113.496

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO

O Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico COMPRASMARICASAUDE@GMAIL.COM .

Nº DO PROCESSO	OBJETO
7222/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral envasada em garrafão retornável de 20 litros e aquisição de garrafões vazios em material plástico com capacidade de 20 litros